PROJETO DE LEI Nº 085, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão de Uso, através de Edital de Chamamento Público, de uma área de 2.115,00m², parte do Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 10, constante na Matricula nº 15.954 do Registro de Imóveis da Comarca de Três Passos de propriedade do Município de Esperança do Sul.

Art. 2º - O CESSIONÁRIO vencedor do processo, fica autorizada a explorar e utilizar a referida área, devendo portanto manter o mesmo sob as condições de limpeza, sujeito a fiscalização periódica do Município.

Art. 3° - A cedência de uso gratuito será formalizada através de contrato, e será vinculada a sua capacidade geral de produção, a sua capacidade de geração de empregos para o Município.

Art. 4º - Em caso de realizar construção sobre a referida área, deverá apresentar projeto junto ao Município e autorização para a execução, a qual após o término de cedência não poderá ser retirada, passando a integrar o patrimônio do Município.

Art. 5° - O contrato de cedência deverá conter cláusula que obrigue a Empresa a cumprir o objetivo traçado por esta Lei e a finalidade da cedência, sob pena de pagamento de indenização por perdas, danos e multa.

Art. 6° - O acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas serão feitos anualmente pela Administração Municipal, após o encerramento do exercício civil de cada ano, através da verificação do balanço anual da empresa e dos demais documentos que façam prova dos empregos gerados, cujos documentos deverão ser formalmente solicitados à empresa em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias do termino do exercício civil anterior.

§ 1º - Para fins de avaliação do desempenho global da empresa, fica estabelecido que por 80% (oitenta por cento) das metas previstas, a ser avaliado no prazo de 05 (cinco) anos, subentende-se as seguintes:

I - Geração de empregos iniciais 04 funcionários

II - A partir de 02 anos 06 a 08 funcionários

§ 2º - Em caso de ocorrência de mudanças radicais no cenário econômico do País que impeçam o bom desempenho da Empresa no período, ou na hipótese desta entrar em dificuldades financeiras por motivo relevante e alheio a sua vontade, ou ainda na ocorrência de fatos alheios a sua vontade que impeçam o cumprimento das metas originalmente previstas no plano original de implantação, as metas originalmente estabelecidas deverão ser reestudadas e novamente fixadas dentro da nova realidade, com a prorrogação do prazo para o respectivo cumprimento das metas, sempre observando o objetivo original desta Lei.

§ 3º - Em qualquer hipótese e em qualquer ocasião em que a Empresa seja obrigada a paralisar suas atividades, todas as construções e demais benfeitorias que introduziu no imóvel, que lhe esta sendo cedido pelo Poder Executivo Municipal, ficarão para o Município.

Art. 7º O prazo de concessão será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado anualmente até o limite de 05 (cinco) anos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER
Sec. de Administração, Planejamento e Turismo